

REVISTA
EUROLATINOAMERICANA DE
DERECHO ADMINISTRATIVO

VOL. 3 | N. 2 | JULIO/DICIEMBRE 2016 | ISSN 2362-583X



RED DOCENTE
EUROLATINOAMERICANA
DE DERECHO ADMINISTRATIVO



Lei de acesso à informação (Lei n. 12.527/11): uma análise da utilização da lei e seu entendimento nos principais tribunais de justiça brasileiros

*Access to information Law (Law n. 12.527/11):
an analysis of the use of the law and its understanding in
the Brazilian main courts of appeal*

RICARDO VIDOTTO MONTEIRO*

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (Brasil)

ricardovidottomonteiro@gmail.com

Recibido el/Received: 11.04.2016 / April 11th, 2016

Aprobado el/Approved: 18.12.2016 / December 18th, 2016

RESUMO:

No contexto dos aspectos referentes à aplicação da recente Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), do Brasil, o presente trabalho traz, como objetivo principal, uma pesquisa jurisprudencial a fim de revelar como funciona essa norma, junto a seus variados efeitos jurídicos, nos principais Tribunais de Justiça do país. O grande esforço deste mandamento legal é o de regulamentar os procedimentos a serem seguidos pelos entes a ela sujeitos. Assim, tal lei propõe-se a promover o máximo de acesso às informações públicas, quanto possível, pronta a inaugurar novos mecanismos de promoção ao exercício de uma cidadania mais ativa por parte dos administrados, no exercício do controle do Estado. Sobre a metodologia desenvolvida, o trabalho apresenta uma análise de cem acórdãos judiciais dos cinco maiores Tribunais de Justiça brasileiros, distribuído vinte para cada ente federativo. As conclusões finais extraídas da pesquisa revelam quais são os principais instrumentos processuais

ABSTRACT:

In context of application of aspects regarding to the recent Law of Information Access (Law No. 12,527 / 2011), this work brings a jurisprudential research with the promise to reveal how the Law of Information Access operates, with its various legal effects, in main Courts of Justice in Brazil. The great effort of this law is to regulate the procedures to be followed by the entities submitted to it. In this way, such a law propose to promote the maximum access to public information as possible, ready to open new promotion mechanisms to exercise a more active citizenship by its citizens, in the exercise of the State control. About developed methodology, the work brings an analysis of one hundred judicial decisions of the five largest Brazilian Courts of Justice, distributed twenty for each state. After research, it was found which are the principal procedural instruments, the subjects (active and passive) of the legal relationship composed by theme, which are most important reasons to make use of this law, and yet, it was found which is the index of judicial

Como citar este artículo | *How to cite this article*: MONTEIRO, Ricardo Vidotto. Lei de acesso à informação (lei 12.527/11): uma análise da utilização da lei e seu entendimento nos principais tribunais de justiça do país. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, Santa Fe, vol. 3, n. 2, p. 63-97, jul./dic. 2016. DOI: 10.14409/rr.v3i2.7116.

* Aluno de especialização em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar (Curitiba-PR, Brasil). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. E-mail: ricardovidottomonteiro@gmail.com.



utilizados, os sujeitos (ativos e passivos) da relação jurídica formada com base na Lei de Acesso à Informação, quais as motivações mais relevantes ao se fazer uso desta Lei e, ainda, apresenta qual o índice de manifestações judiciais que determinaram o sigilo, constando todas essas decisões devidamente esmiuçadas.

Palavras-chave: lei de acesso à informação; transparência; publicidade; pesquisa jurisprudencial.

events that determined the secrecy, and these decisions were properly detailed.

Keywords: law of information access; transparency; publicity; jurisprudential research.

SUMÁRIO:

1. Introdução; **2.** Metodologia utilizada na Pesquisa Jurisprudencial; **3.** Dados Levantados; **4.** Casos de Negativa de Acesso à Informação; **5.** Considerações Finais; **6.** Referências; Tabela 1 (dados gerais da pesquisa); Tabela 2 (pessoas físicas impetrantes da LAI).

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.527/11, conhecida como de Lei de Acesso à Informação (LAI), tem a ambição de produzir grandes mudanças no sistema jurídico brasileiro, quanto ao tema do direito à informação. Não veio para inovar o ordenamento, pois a matéria há muito tempo está prevista no texto constitucional, mas a LAI pode servir como utensílio hábil a elevar os contornos da transparência e da publicidade na Administração Pública a patamares nunca vistos no Brasil.¹

A Lei de Acesso inaugurou novas ferramentas que fomentam a estreia do administrado em condição mais ativa no controle do Estado, que agora passa a ser mais visível. Assim, indivíduos comuns, antes meros destinatários de políticas públicas, passam a ser cidadãos ativos no controle estatal, aumentando significativamente a oportunidade de acesso, qualitativo e quantitativo, aos dados públicos.

Este trabalho tem o condão de investigar se essas premissas têm sido recorrentes na jurisprudência de alguns tribunais, bem como catalogar qual o comportamento dos principais Tribunais de Justiça do país, frente à matéria abordada, a fim de demonstrar a praticidade judicial referente a esse diploma legal. O trabalho apresenta o modo de realização da pesquisa. Depois é realizada a demonstração dos dados levantados, seguindo com uma análise específica dos casos que negaram acesso às informações públicas, para, enfim, deduzir algumas considerações a respeito da pesquisa.

¹ MARTINS, Ricardo Marcondes. Direito fundamental de acesso à informação. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 14, n. 56, p. 127-146, abr./jun. 2014. p. 128.



2. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA JURISPRUDENCIAL

Antes de abordar o resultado obtido, passa a ser necessário explanar como foi construída a pesquisa jurisprudencial e, conseqüentemente, a coletânea de dados a serem analisados, em companhia a suas repercussões.

A fonte da metodologia utilizada na pesquisa foi os acórdãos judiciais publicados pelos Tribunais de Justiça dos Estados economicamente mais relevantes do país, a saber, em ordem decrescente: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná.² Os acórdãos foram obtidos por meio de buscas na internet, todos eles disponibilizados nos sítios eletrônicos dos Tribunais mencionados, através da busca *online*.

Em relação à quantidade numérica de decisões a serem analisadas, estabeleceu-se a meta de 100 (cem) acórdãos, escolhidas as vinte decisões judiciais mais recentes de cada tribunal. Optou-se pela ferramenta de busca “consulta jurisprudencial” no campo de “consulta de processos”, na modalidade de “busca avançada” para definição da amostragem.

Inicialmente, foi pesquisada a expressão: *lei de acesso à informação*. Para esta frase era opcional que todas as suas palavras estivessem contidas tanto nas ementas das decisões, como no corpo dos acórdãos. Todavia, demonstrou-se impossível a pesquisa, tendo em vista a enxurrada de decisões judiciais sem correlação lógica com a matéria pretendida. A busca, assim realizada, tinha como resultado qualquer acórdão que possuísse essas palavras dispersas em seu conteúdo, logo, sem mencionar em nada, especificamente, a destinação do uso da LAI.

Posteriormente, pesquisou-se a mesma expressão, porém entre aspas, o que resultou em acórdãos que no mínimo referiam-se à Lei de Acesso à Informação. Dessa maneira, foram colhidos: os vinte primeiros acórdãos,³ dos vinte e quatro disponíveis do TJPR; vinte, dos cento e vinte e cinco acessíveis no TJSP;⁴ vinte, dos sessenta e cinco dispostos no TJMG;⁵ vinte, dos também com vinte e quatro decisões exploráveis no TJRS; e, por fim, vinte decisões encontradas no TJRJ.⁶

² Conforme dados encontrados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), atualizada até o ano de 2012, encontrado na “tabela 1”. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/contasregionais/2012/default_xls_2002_2012.shtm>. Acesso em 11/03/15.

³ Visando à colheita de dados mais atuais, sempre foram selecionados os vinte primeiros acórdãos, pois são disponibilizados, cronologicamente, pelos sites dos tribunais, dos mais recentemente julgados para os mais antigos.

⁴ O Tribunal de Justiça de São Paulo foi o que mais apresentou acórdãos relacionados com a temática.

⁵ Segundo colocado quanto ao número de decisões disponíveis.

⁶ Essa sistemática foi repetida em todos os tribunais pesquisados, com exceção do TJRJ. Sobre esse tribunal em específico, a de se observar uma dificuldade na coleta de dados. Diferentemente dos demais tribunais, a pesquisa feita no TJRJ não alcançou o número de vinte decisões sobre a matéria, sendo, especificamente, coletadas quatorze decisões conforme esse modelo já apresentado. Com isso, a fim de completar a meta numérica de cem decisões trabalhadas, vinte de cada Tribunal, buscou-se na ferramenta de “procura por



Do banco de dados coletado, nem todas as decisões foram consideradas convenientes para pesquisa. Vinte e seis delas deixaram de ser consideradas relevantes para o trabalho.⁷ Em todas elas, o termo pesquisado “lei de acesso à informação” aparece como mera citação acessória, em que o magistrado fundamentava razões totalmente distintas do foco do trabalho. Por exemplo, o termo aparecia em uma citação do magistrado, que em nada tinha a ver com o objetivo maior da pesquisa.

Depois de pronta a amostragem resultante, foram lidos todos os setenta e quatro acórdãos, de forma a organizar quais seriam os principais aspectos jurídicos relevantes ao tema. Isso, na tentativa de se traçar um referencial, elementos similares ou contraditórios das decisões, como, por exemplo: quais foram as ferramentas processuais utilizadas, os principais protagonistas da relação judicial envolvendo o uso da LAI, se houve a disponibilidade das informações pretendidas e quais foram os principais objetivos dos autores e réus ao se fazer uso deste instrumento legal.

A primeira providência foi criar uma planilha que dispusesse o registro de cada situação analisada. Conforme acontecia a leitura individual das decisões, era feita a análise tentando entender qual era a lógica de cada caso. Tudo foi catalogado nos diferentes grupos/categorias analisados. Para lograr certa organização, foi intitulado um número de ordem a cada decisão trabalhada (de 1 a 100) constante na “tabela 1” (dados gerais da pesquisa). E são, exatamente, esses números que servirão como citações, neste capítulo, quando for necessário dar autenticidade às conclusões desenvolvidas.

Assim, na “tabela 1” foram registrados o número de ordem de cada acórdão analisado, seu tribunal correlato, a peça processual equivalente à demanda, os principais objetivos de utilidade da LAI, quem eram seus autores e réus, se houve transmissão da informação pleiteada, o resultado da pretensão judicial (provimento ou rejeição) e, por fim, a citação de cada acórdão.

Apresentado o modo pelo qual se desdobrou a pesquisa, a próxima etapa é a apresentação da análise dos dados.

3. DADOS LEVANTADOS

Um primeiro passo seria conhecer quais foram os meios processuais pesquisados. Entre todas as decisões da amostragem, a proporção de peças processuais utilizadas foram as seguintes: (29) vinte e nove mandados de segurança,⁸

jurisprudência”, do TJRJ, uma segunda expressão: “direito à informação”. Esse fato contribuiu para uma maior proporção de decisões fluminenses sem correspondência lógica com a temática do trabalho, como ainda a de ser explicado.

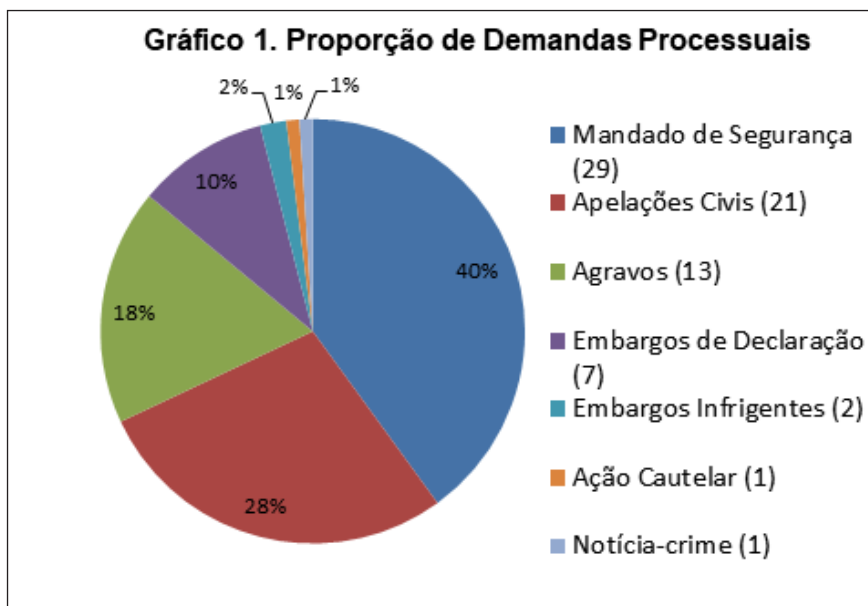
⁷ Conforme decisões ordenadas na numeração, 1, 2, 10, 21, 31, 39, 45, 49, 58, 61, 64, 66, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, da “tabela 1”.

⁸ Conforme decisões dispostas na ordem: 5, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 26, 27, 33, 41, 43, 44, 46, 48, 50, 60, 62, 69, 70, 72, 73, 81, 82 e 84, da “tabela 1”.



(21) vinte e uma apelações,⁹ (13) treze agravos,¹⁰ (7) sete embargos de declaração,¹¹ (2) dois embargos infringentes,¹² (1) uma ação cautelar¹³ e (1) uma notícia-crime.¹⁴

A fim de realizar uma melhor ilustração, avista-se o gráfico:



De todas as peças observadas no gráfico, constata-se que o Mandado de Segurança é o instrumento processual mais utilizado quando há litigância envolvendo a LAI. Cerca de 40% das ações judiciais envolveram o uso desse remédio constitucional. Nota-se que o direito de acesso à informação, quando não respeitada a sua obrigatoriedade publicitária pela entidade subordinada, torna-se direito líquido e certo de quem o invocou. Isso é revelado tendo em vista o resultado dos julgados em tela, em que apenas não foi demonstrado o direito do autor, mediante prova pré-constituída (sem a necessidade de dilação probatória), em três casos,¹⁵ o equivalente a 10% das decisões.

⁹ De acordo com a sequência: 4, 14, 16, 19, 23, 28, 30, 32, 34, 35, 38, 40, 47, 52, 53, 54, 57, 67, 76, 78 e 86, da “tabela 1”.

¹⁰ Segundo disposição conveniente: 6, 9, 24, 29, 37, 42, 63, 65, 71, 74, 77, 79 e 83, da “tabela 1”.

¹¹ Em concordância com a numeração: 25, 51, 56, 59, 68, 75 e 85, da “tabela 1”.

¹² Consoante arranjo numérico: 36 e 55, da “tabela 1”.

¹³ Em conformidade com o caso 96, da “tabela 1”.

¹⁴ Como a decisão nº 3, da “tabela 1”.

¹⁵ Coincidente com as decisões: 18, 73 e 84 da “tabela 1”.



Outro dado geral interessante a ser conhecido é quem são os protagonistas jurisdicionais das relações jurídicas referentes à utilização da Lei de Acesso à Informação. São eles:

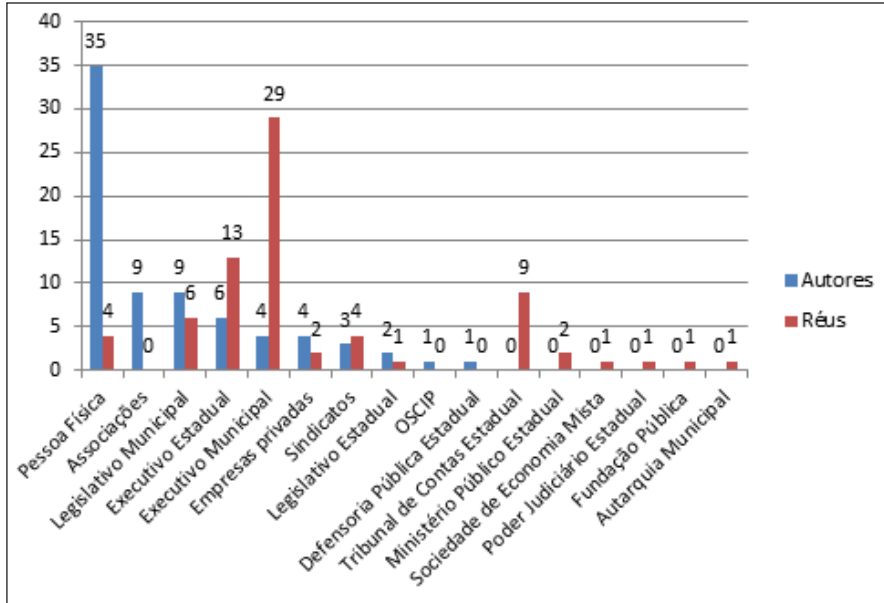


Gráfico 2. Protagonistas do uso da LAI.¹⁶

Tirando por referência de análise do gráfico o polo passivo, percebe-se que o Executivo municipal é o grande litigante em se tratando da LAI, ou seja, cerca de 39% de todas as demandas da amostra. Contudo, essa cifra apresenta-se ainda maior se acrescida da porcentagem de demandas contra o Executivo estadual (aproximadamente 18%),

¹⁶ Conforme seguinte distribuição de decisões entre autores e réus.

Autores: Defensoria Pública Estadual (1 caso), cf. ordem 50; Executivo Estadual (6), cf. ordem 24, 30, 55, 59, 71 e 74; Executivo Municipal (4 casos), cf. ordem 22, 35, 42 e 96; Legislativo Estadual (2), cf. ordem 6 e 11; Legislativo Municipal (9), cf. ordem 3, 5, 8, 9, 13, 28, 46, 54 e 83; cidadãos (35), cf. ordem 4, 7, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 23, 26, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57, 60, 62, 67, 76, 78, 81, 84, 85 e 86; Associações (9), cf. ordem 16, 29, 65, 68, 69, 70, 73, 75 e 77; Empresas privadas (4), cf. ordem 20, 25, 32 e 63; OSCIP (1), cf. ordem 27; e sindicatos (3), cf. ordem 72, 79 e 82; todos referente a “tabela 1” desta pesquisa.

Réus: Autarquia Municipal (1 caso), cf. ordem 60; Executivo Estadual (13), cf. ordem 5, 11, 12, 14, 16, 19, 25, 32, 47, 57, 63, 67 e 78; Executivo Municipal (29), cf. ordem 3, 4, 7, 13, 15, 17, 18, 23, 27, 28, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 48, 50, 54, 62, 65, 76, 79, 81, 82, 83 e 86; Fundação Pública Municipal (1), cf. ordem 29; Poder Judiciário Estadual (1), cf. ordem 20; Legislativos Estadual (1), cf. ordem 72; Legislativo Municipal (6), cf. ordem 8, 9, 26, 41, 46 e 53; Ministério Público Estadual (2), cf. ordem 42 e 73; Pessoa física (4), cf. ordem 30, 35, 52 e 55; Empresas privadas (2), cf. ordem 24 e 96; Sindicato (4), cf. ordem 22, 59, 71 e 74; Sociedade de Economia mista (1), cf. ordem 6; Tribunais de Contas Estaduais (9), cf. ordem, 51, 56, 68, 69, 70, 75, 77, 84 e 85; todos referente a “tabela 1” desta pesquisa.



totalizando somente contra o Poder Executivo, 57% de todas as demandas como réu em ações judiciais cujo interesse seria informações públicas.¹⁷

Esse problema pode ser explicado visto a precariedade e o atraso em que se encontram os Municípios e os Estados brasileiros frente à União, o que faz concluir que o Brasil apresenta-se como uma débil federação. Existe, no Brasil, certa aproximação de “cultura político-administrativa centralizadora no âmbito do aparato governamental federal, que se expressa, sobretudo na implementação de políticas nacionais, sem a devida articulação e pactuação junto aos entes subnacionais”.¹⁸

Para solução desse problema, uma estratégia proposta seria a intensificação no processo de descentralização administrativa para execução de políticas públicas. Esse fenômeno seria extremamente positivo, devido à ampla heterogeneidade vocacional das diversas regiões do território nacional. Claro que, para se concretizar tal proposta, proporcionalmente às descentralizações administrativas, deveria ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros, acompanhada de uma crescente evolução de capacidade técnica administrativa, para que, então, os Municípios assumissem a execução autônoma dessas políticas, consagrando o pacto federativo.¹⁹

Importante, ainda esclarecendo sobre os alvos dessas demandas judiciais, elucidar a participação de várias pessoas de direito privado como réus. Se observado com atenção, encontram-se nessa situação: pessoas físicas (4 casos), empresas privadas (2), sindicatos (4) e sociedade de economia mista (1). Vale lembrar que nada impede que o agente privado,²⁰ sem fins lucrativos, figure no polo passivo de pedidos de acesso à in-

¹⁷ Problematicando um pouco mais, sobre a ineficácia municipal em implementar a LAI, “por exemplo, em recente pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), de 133 Municípios com mais de 200 mil habitantes, apenas 16 responderam a um singelo pedido de informação. Trata-se de um retrato da indiferença presente em parte das Administrações Públicas Municipais e, ao mesmo tempo, da cultura do sigilo que, infelizmente, aqui e acolá, ainda viceja entre nós”. Cf.: CLÉVE, Clémerson Merlin; FRANZONI, Júlia Ávila. Administração Pública e a Nova Lei De Acesso À Informação. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 32, p. 14, out./nov./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-32-DEZEMBRO-2012-CLEMERSON-CLEVE.pdf>>. Acesso em: 02/09/15. A CGU também exemplifica tal situação, mantendo um ranking sobre a colocação dos Municípios (disponível em: <http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=2>. Acesso em: 08.09.2015) e dos Estados (disponível em: <http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=1>. Acesso em: 08.09.2015).

¹⁸ ORTOLAN, Marcelo Augusto Biehl. **Matrizes Federativas e a Federação Brasileira**: Entre o federalismo legislativo e o federalismo administrativo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2010. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31414/M1407JU.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 23.10.15.

¹⁹ ORTOLAN, Marcelo Augusto Biehl. **Matrizes Federativas e a Federação Brasileira**: Entre o federalismo legislativo e o federalismo administrativo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2010. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31414/M1407JU.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 23.10.15.

²⁰ Art. 2º da Lei nº 12.527/11: “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das



formação, se forem a eles destinados certa quantia de recursos públicos, para exercício do interesse público, e somente sobre a destinação dessa verba que se pode configurar a solicitação de dados.²¹

Contudo, com exceção da petição contra a Companhia Paranaense de Energia – COPEL –, que realmente objetiva acesso às informações de Sociedade de Economia Mista, não são esses os casos das pretensões analisadas. Em todos os casos citados, as peças são recursais ou de reexames necessários. Essas pessoas de direito privado não figuram como demandadas com fundamento na LAI, mas estão no polo passivo justamente porque o ente público recorreu ao Judiciário, inconformado com a decisão original de transmissão de dados pretendidos por elas. O outro caso, um reexame necessário, decorre de própria exigência legal, para dar eficácia a determinadas sentenças. Seria a necessidade, eleita pelo legislador, de que algumas sentenças sejam confirmadas pelo Tribunal, ainda que não tenha sido impetrado nenhum recurso pelas partes.²²

Agora se passa a analisar o polo ativo da amostragem. Visto o gráfico, percebe-se, dentre todo o universo de legitimados a propor pedidos de acesso à informação, que as pessoas físicas são os grandes interessados nessas demandas. Aproximadamente 47% de todas as peças analisadas tiveram cidadãos no polo ativo. Visto essa generosa parcela, resta descobrir a motivação dessas pessoas pelos pedidos de acesso à informação.

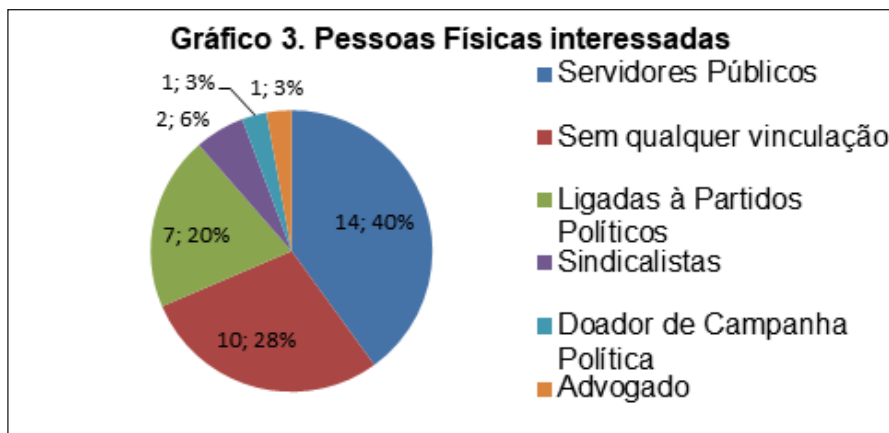
Na tentativa de compreender o interesse dessas pessoas, foi realizada uma nova pesquisa paralela. A cada novo caso, em que era observado pessoas físicas figurando no polo ativo das demandas pela abertura administrativa da máquina pública, buscava-se em sites de pesquisa da internet o nome do autor e o nome do ente político, que era parte contrária no caso específico, a fim de agrupar essas pessoas conforme características similares.

O resultado obtido é a “tabela 2” (Pessoas físicas impetrantes da LAI) deste trabalho. Dela se pode traduzir o seguinte gráfico:

prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas”.

²¹ Exemplo típico do caso seria o trazido pela professora Eneida Desiree Salgado dos partidos políticos (encontrado em: SALGADO, Eneida Desiree. **Lei de Acesso à Informação (LAI):** comentários à Lei nº 12.527/2011 e ao Decreto nº 7.724/2012. São Paulo: Atlas, 2015. p. 71), desde que os pedidos de informações sejam inerentes às verbas públicas, independentemente da maneira que ocorreu o repasse (conforme VALIM, Rafael. El derecho fundamental de acceso a la información pública en el Derecho brasileño. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 1, p. 169-181, jan./abr. 2016. DOI: 10.5380/rinc.v3i1.4511).

²² Por força do artigo 496, do Código de Processo Civil, que determina que essas decisões sejam “sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”.



Da leitura do gráfico, depreende-se pelo menos duas situações: (a) cerca de 72% de todos os autores (somados: advogado, doadores de companhia, pessoas com ligação partidária, servidores públicos e sindicalistas) têm algum tipo de vínculo próximo com a Administração Pública em suas variadas estruturas; e (b) a maior fatia de pessoas que figuram no polo ativo é formada por servidores públicos, 40% de todas as demandas. Para as duas situações existem considerações.

De certa maneira, a pesquisa demonstrou que (a) a grande maioria das pessoas que buscam informações públicas (72%) já está familiarizada com a Administração Pública. Assim sendo, elas já possuem algum tipo de vinculação com o Poder Público e, portanto, detêm a expertise de que o conhecimento das atividades públicas é de todos. Logo, pelo perfil de vinculação analisado, parece que a motivação delas é mais política do que fiscalizatória, demonstrando, em certa medida, um cenário ainda de baixa efetividade de cidadania ativa. Isso, presumidamente, parece indício de que a LAI ainda não incute a todos os integrantes da sociedade, como ferramenta, que a eles está disponível, para funcionar como efetivo exercício de controle social.

Sobre a (b) grande demanda de servidores públicos figurando no polo ativo, quando o assunto é a LAI, existe outro dado curioso. Dentre os principais objetivos em que todas as pessoas físicas se apoiaram para fazer uso da Lei de Acesso à Informação,²³ em torno de 40% dos casos eram servidores públicos tentando impedir a divulgação de seus proventos nos diversos portais de transparência.

O caso remonta a um conflito entre direitos fundamentais, a saber, o direito à intimidade ou a vida privada dos servidores públicos, que não desejam exibir seus proventos, contra o direito de acesso às informações públicas. Sobre essa temática o STF já expidiu consolidação no sentido de que:

²³ Ainda será demonstrado no 4º gráfico, com os principais objetivos de utilidade da LAI.



*Ementa: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃOS QUE IMPEDIAM A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA MEDIDA DE SUSPENSÃO PELO PRESIDENTE DO STF. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. DIREITO À INFORMAÇÃO DE ATOS ESTATAIS, NELES EMBUTIDA A FOLHA DE PAGAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE, INTIMIDADE E SEGURANÇA DE SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVOS DESPROVIDOS. 1. Caso em que **a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. Expondo-se, portanto, a divulgação oficial. Sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º), pois o fato é que não estão em jogo nem a segurança do Estado nem do conjunto da sociedade.** 2. Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a **divulgação nominalizada** dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano. 3. A prevalência do princípio da publicidade administrativa outra coisa não é senão um dos mais altaneiros modos de concretizar a República enquanto forma de governo. Se, por um lado, há um necessário modo republicano de administrar o Estado brasileiro, de outra parte é a cidadania mesma que tem o direito de ver o seu Estado republicaneamente administrado. O ‘como’ se administra a coisa pública a preponderar sobre o ‘quem’ administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana. 4. A negativa de prevalência do princípio da publicidade administrativa implicaria, no caso, inadmissível situação de grave lesão à ordem pública. 5. Agravos Regimentais desprovidos.²⁴ (destacou-se)*

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança nº 3902/SP. Relator(a): Ministro AYRES BRITTO. Tribunal Pleno. Julgado em 09.06.2011.



Contudo, mesmo com jurisprudência consolidada pelo STF, há forte resistência dos Tribunais de Justiça ao enfrentarem a matéria. De todas as decisões a respeito, treze delas, ou seja, 52%, têm ao menos um voto em segundo grau, ou com decisão do juízo de primeiro grau, no sentido contrário ao expedido pelo STF.

O TJPR demonstrou-se harmônico com a decisão expedida pelo STF, proferindo todas suas decisões, sobre a matéria, com unanimidade de votos pela divulgação dos proventos.²⁵ O TJSP apresentou sete decisões com esse conteúdo, cinco com posicionamentos contrários à Corte Suprema,²⁶ um com unanimidade de votos seguindo o Supremo²⁷ e, o último, um curioso caso de divulgação errônea sobre os proventos de servidor no portal da transparência.²⁸ O TJRS foi o que mais discutiu o assunto, doze casos, sete julgados por unanimidade pela divulgação,²⁹ e outros cinco com discussões no sentido contrário, um inclusive aceitando a negativa de divulgação.³⁰ E, por fim, o TJMG apresentou duas decisões que julgaram sobre a matéria, sendo que as duas possuem votos divergindo do STF, mesmo sendo votos perdidos.³¹ O TJRJ não expôs casos sobre essa temática.

Visto o grande embate de fundamentações acerca do tema, cabe elucidar os principais posicionamentos:

Favoráveis à divulgação:

- a) a principal fundamentação é a de que o assunto já foi consolidado pela jurisprudência do STF, conforme já demonstrado, devendo os outros tribunais acolherem a decisão, a fim de se buscar uma uniformização jurisprudencial no país, capaz de favorecer a segurança jurídica;
- b) a divulgação favorece o exercício do controle social pela cidadania, pois, como tal, é corolário do direito constitucional de acesso à informação, que somente seria efetivo se demonstrada, nominalmente, a folha de pagamento dos servidores, porque sem a indicação nominal dos servidores não tem como o cidadão identificar erros ou ilegalidades sujeitas a prejudicar o erário;

²⁵ Segundo ordem numérica: 12, 14, 16 e 19, todas da “tabela 1”.

²⁶ De acordo com ordem numérica: 23, 33, 35, 36 e 40, todas da “tabela 1”.

²⁷ Em concordância com o caso 24, da “tabela 1”.

²⁸ Cf. caso 34, da “tabela 1”. Curioso caso em específico, porque se trata de Município (Itapetininga) que foi responsabilizado civilmente por dano moral, pela divulgação equivocada de valores recebidos pela autora na qualidade de conselheira municipal, publicado em portal de transparência. Tal ação municipal desacertada implicou em comentários difamatórios da comunidade, os quais presumidamente causaram abalo moral.

²⁹ Em conformidade com a ordem numérica: 65, 68, 69, 70, 74, 75 e 76, todas da “tabela 1”.

³⁰ Como a ordem numérica: 72, 73, 77, 78 e 79, todas da “tabela 1”. Nota-se que a polêmica foi até manifestada em decisão (número 72) do órgão especial do TJRS.

³¹ Consoante a ordem numérica: 47 e 57, todas da “tabela 1”.



- c) nem a Constituição Federal, nem a Lei n.º 12.527/2011 estabelecem alguma vedação à possibilidade de divulgação dos nomes dos agentes públicos, ou de suas respectivas remunerações.

Contrários à divulgação:

- a) previsão constitucional do direito à inviolabilidade da intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas, à liberdade, à segurança e à dignidade da pessoa humana;
- b) quanto ao nome do agente público, a Lei n.º 12.527/11 em momento algum autoriza sua divulgação, ao contrário, a LAI prevê proteção a esse direito, pelo art. 31, § 1º, II, impedindo que informações pessoais sejam transmissíveis, independentemente, de consentimento do interessado;
- c) o nome é do indivíduo enquanto pessoa, logo, patrimônio dela como pessoa natural, integra os seus direitos de personalidade, assim sendo, não pode ser considerado item do agente público, mas da pessoa natural, não seria razoável que o Estado usurpe o nome das pessoas, mesmo sendo elas servidores;
- d) confusão que muitos magistrados fazem em não analisar o fato da divulgação nominativa do servidor, apenas encaram a transparência de forma escancarada (divulgam nome, descontos pessoais implantados em contracheque, pensões, etc.).

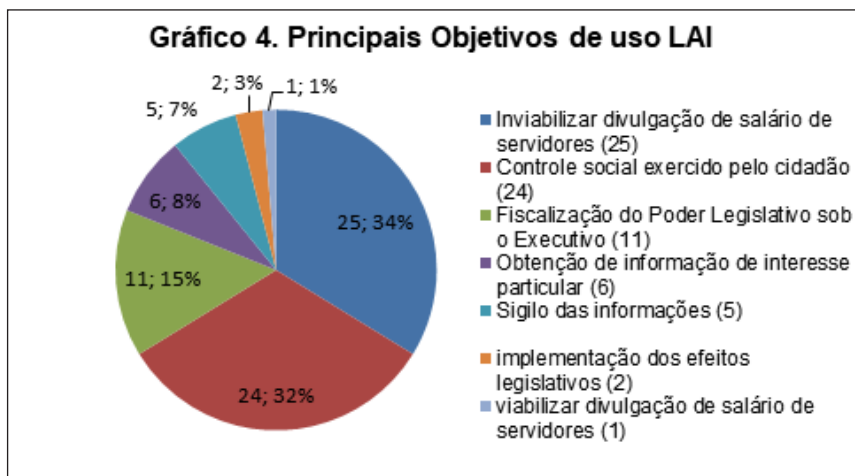
Como visto, o problema levantado segue argumentação plausível para qualquer das decisões, como um típico, e polêmico, caso de conflito de direitos fundamentais. É evidente que a decisão do STF sobre o tema vincula todas as demais instâncias judiciais, essas devendo respeito à decisão. Contudo, nada impede a manifestação contrária, até porque se assim não fosse, não existiria mudança de entendimento na Corte Constitucional.

Analisando o caso, parece que a decisão pela aceitação da divulgação nominativa dos agentes públicos realmente extravasa o razoável. A publicação dos gastos públicos, referente aos proventos dos servidores, cargos, empregos e funções públicas, através da divulgação ativa com individualização por matrícula, cumpre sua tarefa junto ao princípio da publicidade, sem expor a intimidade dos servidores. Agora, nada impede que, nos casos em que o legitimado peticionar informações públicas, por estar temeroso com os dados disponíveis nos portais de transparência, pode ele exercer a transparência passiva, ou seja, solicitar à Administração Pública documentos que corroborem com os dados ativamente divulgados.

Essa proposta parece o mecanismo mais equilibrado com a proteção dos dois direitos fundamentais no caso em conflito. Afinal, protege, em grande escala, o direito à inviolabilidade dos proventos das pessoas físicas incumbidas aos cargos públicos, “flexibilizando” esse direito somente em casos específicos, quando a tutela protetiva individual será violada a fim de concretizar um interesse público (controle social) que lhe é superior, nessa circunstância.



Visto a primeira matéria sobre os objetivos de serventia da LAI, descoberta através desta pesquisa, cabe esclarecer quais são as outras intenções apresentadas pelos legitimados ao fazerem uso desse instrumento legal.



32

Analisando o último gráfico da pesquisa, percebe-se que a maior utilidade empregada por meio da LAI foi a tentativa de inviabilizar a divulgação dos salários dos agentes públicos – questão já trabalhada –, referente a 34% das demandas, aproximadamente. Seguida pelo uso deste instrumento legislativo para estabelecer: controle social, com 32%; fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, sendo que três casos foram fiscalizações sobre o próprio Legislativo, e oito casos sobre o Executivo, representando 15% das demandas; obtenção de informações de interesse particular, com 8%; uso para se manter o sigilo das informações, com 7%; pôr em prática os efeitos legais expedidos por algumas leis, com 3%; e, por fim, a utilização da LAI para viabilizar a divulgação dos salários dos servidores, com 1% das demandas.

Sobre o Poder Legislativo servir-se da LAI para executar uma de suas principais atribuições, a fiscalização, parece irremediável contribuição para consagração de vários princípios constitucionais. Tal atribuição encontra amparo constitucional no art. 31 da

³² Matérias assim distribuídas: controle social, exercido por pessoas físicas (16 casos), cf. ordem 4, 5, 7, 15, 17, 18, 26, 37, 38, 41, 48, 60, 81, 84, 85 e 86, e por pessoas jurídicas (8 casos), cf. ordem, 20, 22, 25, 27, 32, 50, 82 e 96; fiscalização do poder Legislativo, sobre o próprio Legislativo (3 casos), cf. ordem, 9, 46 e 53, ou sobre o Executivo (8 casos), cf. ordem, 3, 6, 8, 11, 13, 28, 54 e 83; implementação dos efeitos normativos, seja dos portais de transparência (1 caso), cf. ordem, 42, como da própria LAI (1), cf. ordem 29; inviabilizar a divulgação de salários de agentes públicos (25 casos), cf. ordem, 12, 14, 16, 19, 23, 24, 33, 34, 35, 36, 40, 47, 57, 65, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79; viabilizar a divulgação de salários de agentes públicos (1 caso), cf. ordem, 71; obtenção de informações de interesse particular (6 casos), cf. ordem, 43, 44, 55, 62, 63 e 67; e, sigilo de informações (5 casos), cf. ordem, 30, 51, 52, 56 e 59; tudo da “tabela 1”, deste trabalho.



CF, que dispõe que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”, e no art. 49, que consagra a competência fiscalizatória do Congresso Nacional, através do inciso X, em “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

O controle externo executado pelo Poder Legislativo é, assim, meio legítimo para consagrar a transparência na ação e na gestão da coisa pública. Logo, o ato de fiscalizar a administração pública é um dever do Legislativo, mas, ao mesmo tempo, é um direito inerente a todos os cidadãos. Com isso, contribui para a diminuição da corrupção, para a estabilidade econômica, social e democrática, além de reforçar o anseio por uma sociedade civil mais participativa e disposta a exercer seus direitos e deveres para transformação da realidade social.

Logo, o preceito constitucional fiscalizador, aparente nessa pesquisa, é, também, nitidamente atrelado à segunda maior proporção de incidência da LAI: o controle social. O controle social exercido pela sociedade sobre o Estado serve para abrir discussão, reflexão, fiscalização e melhor aplicação da gestão dos recursos públicos, legitimando a atuação estatal. Além, também, de politizar as problemáticas que afetam a vida em sociedade. Válido, ainda, ressaltar que das vinte e quatro decisões referente ao tema, dezesseis foram realizadas por pessoas físicas (66,66%) e oito por pessoas jurídicas (33,33%).

Os demais objetivos de préstimo da LAI (obtenção de informações de interesse particular; uso como manutenção de sigilo; efetivação concreta de efeitos legais; e divulgação dos salários dos servidores) representam 19% de sua incidência, mas sem necessidade de se averiguar maiores esclarecimentos.

Feita a análise de todas as decisões impactantes à pesquisa, sabido quais são os instrumentos processuais utilizados, os autores e réus litigantes, detalhado quando envolvia pessoas físicas, revelando assim o perfil médio dessas pessoas e, por fim, quais seriam as principais controvérsias, relativas ao objetivo de uso da LAI, restam saber quais são os casos em que houve negativa de acesso à informação, aceitos pelo Judiciário.

4. CASOS DE NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

De todos os critérios até aqui examinados sobre as demandas envolvendo diretamente a utilização da Lei de Acesso à Informação, o último ponto relevante a ser demonstrado é a incidência com que os Judiciários estaduais vêm admitindo, ou não, a exceção; em outras palavras, quando que os Tribunais estudados aceitam a recusa de transmitir informações públicas.



Setenta e quatro decisões foram exploradas com esse intuito, dessas, somente em oito demandas houve rejeições na transferência de dados. Em dados percentuais, aproximadamente, 11% do total das causas analisadas foram tidas como sigilosas.³³ Sobrevida, por assim dizer, a curiosidade em saber quais são as fundamentações inerentes de cada uma e se são suficientes para justificar tais medidas restritivas.

A primeira delas se trata de uma Apelação Cível de um Mandado de Segurança, do TJPR,³⁴ em que tem como autor pessoa física e réu o Prefeito municipal de Fazenda Rio Grande.

Alega o autor que: (a) é cidadão residente em Fazenda Rio Grande; (b) em virtude da imensa propaganda promovida pela administração municipal protocolou diversos requerimentos junto à Prefeitura objetivando o acesso a diversas informações; (c) nenhum requerimento foi respondido; (d) tem direito a tais certidões, conforme preconiza norma constitucional, lei orgânica do município e art. 6º da LAI.

O réu alegou, sucintamente, que: (a) as informações pretendidas encontram-se disponíveis no portal de transparência municipal.

Os magistrados, por unanimidade, julgaram incabível o recurso, tendo em vista que: (a) as informações solicitadas pelo impetrante estão à disposição dos interessados por meio eletrônico, sendo desnecessária a impressão de todo material requerido, situação que poderia acarretar em prejuízo ambiental e econômico para o erário público, mesmo sendo custeadas, tais fotocópias, pelo impetrante, pois se deve considerar o desgaste de servidores e de tempo para essa tarefa; (b) inexistente afronta à Lei nº 12.527/11, especificamente ao artigo 6º, que impõe o dever de o poder público informar ao requerente o lugar e forma de consulta para obtenção de informações arquivadas em meio eletrônico, na medida em que o impetrante é pessoa esclarecida, possuidora de destreza intelectual suficiente à realização das pesquisas em ambiente virtual; (c) por fim, o impetrante não faz prova inafastável de fato constitutivo de seu direito, não demonstrando a ineficiência ou impossibilidade do acesso à página eletrônica do município.

Vejam que as três fundamentações do juízo são insuficientes. E, para demonstrar isso, será utilizada outra decisão judicial, que, aliás, em parte, é semelhante à matéria ventilada, trabalhada nesta mesma pesquisa, inclusive, também proferida pelo TJPR. Contudo, os resultados são totalmente diversos.³⁵

Logo de plano, já se nota a falta de uniformização das decisões do TJPR, até porque, os acórdãos são da mesma Câmara Cível (quinta). Isso nos remete a uma indesejável insegurança jurídica, em razão de decisões judiciais discordantes, sobre o mesmo fato,

³³ Cf. decisões ordenadas na numeração 18, 38, 51, 55, 56, 73, 84, 85, da “tabela 1”.

³⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação Cível nº 1062817-2. Relatoria Des. Edison de Oliveira Macedo Filho. 5ª C. Cível. Julgado em 17.09.2013.

³⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Apelação Cível nº 1083542-0. Relatoria Des. Nilson Mizuta. 5ª C. Cível. Julgado em 24.09.2013.



causarem imprevisibilidade e incerteza de aplicação do Direito. Isso aplicado às diversas relações sociais que dependem dessa ciência, tem resultado extremamente prejudicial à sociedade.

Nessa nova decisão, o magistrado contrapõe todos os argumentos da decisão que nega acesso, sendo eles agora demonstrados, inclusive na mesma ordem argumentativa: (a) há necessidade da negativa de informação sempre conter os motivos pelos quais não se deve ser concedida, seria ilegal simplesmente indicar o endereço eletrônico do Portal do Município, sem demonstrar os motivos que impedem a Administração de externar tais dados; (b) a simples indicação de um *site*, como se a consulta *online* fosse suficiente para consagrar plenamente o acesso à informação, transgredir as ideias predominantes da LAI, pois o argumento de que a lei permite o agente público eximir-se da obrigação de fornecer o dado e, simplesmente, indicar o local para a sua obtenção (art. 6º da LAI), desrespeita o acesso a documentos públicos, entender o contrário, seria o mesmo que tornar a lei sem efeito, desconsiderando o grande avanço que significa a consolidação de uma Administração Pública democrática e transparente, cada vez mais afastada de ranços personalistas e autoritários; (c) o cidadão não precisa justificar motivos pelos quais requer determinada informação, não necessitando formar prova neste sentido.

A segunda decisão trabalhada, também, se trata de uma Apelação de Mandado de Segurança,³⁶ impetrada, igualmente, por pessoa física, contra a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, porém, com fundamentação razoável para denegação do acesso à informação.

O autor solicitou, administrativamente, informações acerca de todos os agentes públicos do Município de Campo Limpo Paulista, efetivos ou não, terceirizados, prestadores de serviços, comissionados, temporários, estagiários, consultores ou quaisquer outros, constando nome completo, função para a qual foi contratado ou concursado, forma de contratação, local de exercício da função, salário, função gratificada e outros complementos salariais.

O pedido foi satisfatoriamente indeferido pelo magistrado, em virtude de sua generalidade, com base no inciso I, art. 13, do Decreto nº 7.724/12,³⁷ que regulamenta a Lei nº 12.527/11. Além disso, está ausente a qualificação do requerente, o que impossibilita a Administração Pública saber a quem deve prestar as informações pretendidas.³⁸

³⁶ BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0005032-78.2013.8.26.0115. Relatoria Des. Marcelo Semer. 10ª Câmara de Direito Público. Julgado em 25.05.2015.

³⁷ Assim disposto o *caput* do art.: "Não serão atendidos pedidos de acesso à informação", sendo o inciso I, referente a "genéricos".

³⁸ Conforme preconiza o art. 12, do Decreto nº 7.724.



A terceira e a quarta decisões dizem respeito a Embargos de Declaração,³⁹ interpostos pelo mesmo autor, pessoa física, contra o mesmo réu, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com as mesmas pretensões, julgadas, apenas, em momentos distintos.

A exigência do autor gira em torno da obtenção de acesso a informações relativas a processos administrativas que estão sendo executadas em auditorias, inspeções e tomadas de contas em pleno exercício de controle externo.

O magistrado, do caso, acertou ao indeferir o pedido, em razão do bom andamento das investigações, determinando que o interessado tenha acesso irrestrito aos dados, somente no momento em que o processo chegar a seu resultado final. Ressaltou, ainda, que o sigilo da investigação referida encontra previsão legal (sem mencionar qual seria a lei), não violando o texto constitucional, ou a LAI, que a respeito da matéria, traz restrição apenas em caráter temporário, assim como esboçado no caso em tela.

Conclui-se, a saber dessa decisão, que a fundamentação do magistrado está correta, pois, realmente, existe previsão legal sigilosa para esses casos, no art. 67, da Lei Complementar mineira nº 102.⁴⁰ Além disso, é bom lembrar que a LAI guarda autorização para outras hipóteses legais de sigilo, previstas em legislações esparsas.⁴¹

A quinta decisão tem como peça processual Embargos Infringentes,⁴² cujo autor é o Estado de Minas Gerais, e o réu, um servidor público, tendo por resultado mais uma denegação de informação por motivos controversos.

A pretensão do autor seria de obter os contracheques dos últimos cinco anos, a fim de impetrar instrução de ação de repetição de indébito tributário. Ele alega que o Estado omitiu-se em lhe entregar a documentação, diante de seu pedido administrativo. Já o Estado sustenta que não houve requerimento administrativo válido, por parte do embargado, logo, não há a obrigação em disponibilizá-los.

O relator aceita a argumentação do Estado, mencionando que não há prévio requerimento administrativo, da parte do servidor. Fala que a modalidade postulatória administrativa, realizada com carta de aviso de recebimento, não garante o conteúdo do pedido, devendo ser inválida.

A revisora vota em sentido contrário. Argumenta que não há exigência legal quanto à formalidade do pedido administrativo. Na verdade, a LAI segue no sentido oposto, garantindo que todo cidadão tem o direito de obter informações públicas “por qualquer

³⁹ Terceira decisão, BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos de Declaração nº 1.0000.14.011831-6/002. Relatoria Des.(a) Sandra Fonseca. 6ª C. CÍVEL. Julgado em 02/06/2015.

⁴⁰ Quarta decisão, BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos de Declaração nº 1.0000.14.011831-6/001. Relatoria: Des.(a) Sandra Fonseca. 6ª C. CÍVEL. Julgado 10/03/2015.

⁴¹ “A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa”.

⁴² Vide art. 22, da Lei nº 12.527.

⁴³ BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes nº 1.0145.13.052150-6/002. Relatoria: Des. Edilson Fernandes. 6ª C. Cível. Julgado em 24/03/2015.



meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida” (art. 10, *caput*).

Nessa perspectiva, a carta com aviso de recebimento revela-se meio adequado para comunicação oficial, mesmo sem declaração do conteúdo indicado, sendo presumível a boa-fé em reconhecer a validade do pedido administrativo, seguindo assim o mandamento legal.

Ainda traz a revisora que a LAI também obriga, na indisponibilidade de fornecimento imediato do pretendido, após postulado o pedido pelo particular, tem a Administração um prazo, não superior a 20 (vinte) dias, para indicar as razões da recusa, bem como elucidar o meio adequado de fornecimento dos dados solicitados (art. 11, §1º).

Assim, segundo a revisora, por hora com razão, a LAI garante ao interessado, de forma ampliada, solicitações através de qualquer meio legítimo, sendo o Estado de Minas Gerais omissivo, devendo ser condenado. Contudo, somente o terceiro vogal seguiu a revisora, sendo os embargos acolhidos por três votos a dois.

Interessantíssima é a sexta decisão a ser analisada. Trata-se de um Mandado de Segurança coletivo preventivo,⁴³ com pedido de liminar, impetrado pela Associação dos Servidores do Ministério Público, contra ato do Procurador-Geral de Justiça, em razão da notícia sobre divulgação, a partir de 1º de junho de 2013, dos nomes e vencimentos dos Procuradores, Promotores de Justiça e dos servidores da instituição.

A matéria já até foi trabalhada, porém desperta relevância, tendo em vista que a decisão, por maioria dos votos, resolveu conceder a segurança, mesmo existindo jurisprudência firmada pelo STF no sentido contrário, sendo inclusive, a decisão do Supremo citada várias vezes no acórdão.

Não convém, novamente, analisar a argumentação favorável e contrária à temática. Importa, ao menos, saber como se encontra atualmente o caso. Até a consulta realizada em 08.02.16, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul tinha entrado com uma reclamação constitucional, com pedido de liminar, contra a decisão do Primeiro Grupo Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi distribuída à Ministra Rosa Weber.⁴⁴

Em 11.12.13, houve a decisão monocrática da Ministra a respeito, no sentido de que ficou demonstrada a violação da decisão da Suprema Corte Constitucional brasileira, sendo aceitável a alegação de usurpação da competência do STF. Assim, a Ministra deferiu o pedido de medida liminar para suspender, até o final do julgamento da presente reclamação, a eficácia do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio

⁴³ BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Mandado de Segurança nº 70054867064. Relatoria: Irineu Mariani. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Julgado em 09/08/2013.

⁴⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 16282. Relatoria: Min. ROSA WEBER. Julgado em 06/12/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Rcl%24.SCLA.+E+16282.NUME.%29+NAO+S.PRES.&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/odmt4cx>>. Acessado em: 22.10.15.



Grande do Sul, nos autos do Mandado de Segurança nº 70054867064 (nº CNJ: 0211333-04.2013.8.21.7000). Ordenou, ainda, comunicação urgente, com cópia da decisão monocrática, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda sobreveio o Procurador-Geral da República, em 19.08.14, opinando pela procedência da reclamação. Os autos aguardam decisão final do julgamento.

Cabe, por fim, frisar, mesmo considerando o que já foi levantado sobre a polêmica da divulgação, ou não, dos salários dos servidores públicos, visto esse último incidente, que seu resultado exemplifica o tamanho da resistência de alguns magistrados em aplicar a jurisprudência consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Enfim, a sétima e a oitava demandas analisadas trazem decisões sobre o mesmo fato, cujo autor é pessoa física e o réu é o Tribunal de Contas do Estado do Rio De Janeiro.⁴⁵

A primeira delas (sétimo acórdão) trata-se de um Mandado de Segurança interposto devido à recusa de pedido de informações, formulado por impetrante que tinha interesse de acesso a informações funcionais de todos os servidores (efetivos, comissionados, ocupantes de funções gratificadas e terceirizados) que atuam no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, assim como seus nomes, datas de nomeação e lotação, detalhamento de cada parcela remuneratória, entre outros dados.

O magistrado recusa acesso, justificando que: (a) a Corte de Contas do RJ mantém página eletrônica na internet, em que no tópico “Transparência” disponibiliza informações referentes aos cargos integrantes de sua estrutura, índices remuneratórios e gratificações de seus servidores; (b) a publicidade exigida pela LAI representa regra geral, mas, não se trata de regra absoluta, sendo imprescindível sua interpretação dentro dos limites contidos no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal; (c) o requerimento do autor não contribui para o incremento da transparência e do acesso à informação pública; e, por último, (d) o artigo 31 da LAI fundamenta tratamento de informações pessoais aplicado de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como às liberdades e garantias individuais.

A oitava decisão diz respeito a um Embargo de Declaração, justamente, sobre a rejeição desse Mandado de Segurança, que foi denegado por limitar-se a rediscutir a matéria e em mais nada interessa a ser trabalhado, a não ser por não observar a contradição do resultado do julgado com o anseio publicitário da LAI.

Assim, depreendem-se mais duas decisões restritivas de acesso aos dados públicos aplicadas de forma equivocada. O grande argumento do sigilo levantado pelo magistrado é o de que as exposições das informações poderiam resultar em danos aos

⁴⁵ A sétima decisão seria: BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Mandado de Segurança nº 0000432-29.2014.8.19.0000. Relatoria: Luiz Zveiter. Órgão Especial. Julgado em 04.08.2014. Já a oitava: BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000432-29.2014.8.19.0000. Relatoria: Luiz Zveiter. Órgão Especial. Julgado em 13.10.2014.



aspectos da intimidade e da vida privada dos servidores. Destaca-se que a decisão é proveniente do Órgão Especial do TJRJ e foi decidida por unanimidade.

A fim de opor a argumentação posta pelo tribunal, passa-se a arrolar fundamentação contrária, inclusive na ordem, a cada elemento levantado na decisão:

- (a) “Corte de Contas mantém página na internet para divulgação”, argumento já desprezado em outra decisão trabalhada, a obrigatoriedade de transparência ativa não desvincula a administração do seu dever de transparência passiva, ou seja, mesmo que as informações estejam divulgadas em sítios *online*, merece ser acolhido o pedido de informação semelhante, até mesmo para se abrir possibilidade de confronto entre o divulgado na rede e as documentações de origem desse fato;
- (b) “flexibilização da LAI”, é certo que nenhum mandamento legal é dotado de efeitos absolutos, inclusive quando incidente em conflito de direitos fundamentais, contudo, não é esse o caso em tela, pois não há violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos servidores enquanto pessoas físicas, o real interesse do pedido são os dados pertinentes à estruturação administrativa do TCRJ, e não os dados pessoais;
- (c) “relevância do requerimento para o incremento da transparência e do acesso à informação pública”, se a LAI sequer exige motivação para impetração de pedidos, não é cabível interpretação de que seja requisito do pedido qualquer necessidade de relevo fomentativo a transparência pública;
- (d) “invocação do artigo 31 da LAI (fundamenta tratamento de informações pessoais)”, confusão, já demonstrada, na interpretação do magistrado, ao tratar o agente público de forma pessoalizada, ou seja, como pessoa física no exercício das prerrogativas dela inerente.

Talvez, a única fundamentação plausível de ser invocada para o caso concreto seria ventilar restrições tendo em vista o caráter genérico do pedido, pois foram solicitadas informações funcionais de “todos” os servidores. Contudo, não foi esse o caso.

Assim, analisaram-se todos os casos restritivos de acesso à informação, na intenção de demonstrar a ínfima quantidade que representam na pesquisa, bem como enfatizar alguns casos catalogados com fundamentação insuficiente para se estabelecer uma restrição tão gravosa à concretude constitucional da publicidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se examinar todos os dados analisados na pesquisa jurisprudencial, que demonstram o enredo pelo qual a LAI vem sendo empregada pelo Judiciário, em síntese, infere-se que:



- (a) das ferramentas processuais possíveis, o Mandado de Segurança é o instrumento mais utilizado, tendo o direito reconhecido em 90% das pretensões em que foi empregado;
- (b) o protagonismo frequente da LAI tem no mínimo dois lados, (b.1) no polo passivo, demonstrou-se como maior litigante o Executivo municipal, com cerca de 39% de todas as demandas da amostra, sendo esta quantia ainda maior se acrescida às demandas contra o Executivo estadual, totalizando 57% dos réus da pesquisa, o que demonstra um velho problema brasileiro de centralidade político-administrativa na União, em detrimento dos Estado e Municípios; já no (b.2) polo ativo, as pessoas físicas são os grandes interessados, com pelo menos duas situações curiosas, (b.2.1) cerca de 72% de todos os autores têm algum vínculo direto com o Poder Público, em suas mais variadas estruturas, parecendo que a motivação delas é mais política do que um interesse fiscalizatório, contrariando um possível cenário de consagração de cidadania ativa; e (b.2.2) a maior fatia de pessoas que figuram no polo ativo é formada por servidores públicos, 40%, interessados em um único objetivo;
- (c) sobre os objetivos do uso da LAI têm-se ao menos três destaques, (c.1) fiscalização do Legislativo sobre o Executivo, revelando a utilização da LAI com grande mérito ao Poder Legislativo, na execução de uma de suas principais atribuições, a fiscalização, resultando numa enorme contribuição para consagração de vários princípios constitucionais; (c.2) controle social exercido pela sociedade sobre o Estado, também, demonstra relevante contribuição, pois amplifica o diálogo entre sociedade e administração, a racionalidade, a vigilância e a melhor gestão dos recursos públicos, legitimando cada vez mais a atuação estatal, que passa a ser capaz de filtrar melhor as multifacetadas necessidades sociais, e a (c.3) polêmica da divulgação, ou não, dos proventos dos agentes públicos que, mesmo com jurisprudência consolidada pelo STF, sofre grande resistência a ser aplicada nos tribunais inferiores, tendo por consequência a sensação de insegurança jurídica sobre a matéria;
- (d) a pesquisa apresentou um índice baixíssimo de decisões judiciais que sustentam o sigilo, aproximadamente 11% das demandas, mesmo assim, dos oito casos analisados, que recusaram fornecer informações, em cinco deles, ou seja, cerca de 63%, foram diagnosticados com fundamentações insuficientes para adoção de tais medidas restritivas;
- (e) alguns dos tribunais analisados ainda demonstraram dificuldade em uniformizar suas decisões, expedindo, dentro de uma mesma câmara, decisões totalmente contraditórias sobre a mesma matéria.



6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Publicação DOU 16.05.2012.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, DOU, seção 1, edição extra, 18.11.2011.

BRASIL. Lei n. 11.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Publicação DOU 17.03.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 16282. Relatoria: Min. Rosa Weber. Julgado em 06/12/2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Rcl%24.SCLA.+E+16282.NUME.%29+NAO+S.PRES.&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/odmt4cx>>. Acessado em: 22/10/15.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança nº 3902/SP. Relator(a): Ministro Ayres Britto. Tribunal Pleno. Julgado em 09.06.2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Embargos de Declaração nº 1.0000.14.011831-6/001. Relatoria Des.(a) Sandra Fonseca. 6ª C. Cível. Julgado em 10/03/2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Embargos de Declaração nº 1.0000.14.011831-6/002. Relatoria Des.(a) Sandra Fonseca. 6ª C. Cível. Julgado em 02/06/2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Embargos Infringentes nº 1.0145.13.052150-6/002. Relatoria: Des. Edilson Fernandes. 6ª C. Cível. Julgado em 24/03/2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 0000432-29.2014.8.19.0000. Relatoria: Luiz Zveiter. Órgão Especial. Julgado em 13.10.2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro. Mandado de Segurança nº 0000432-29.2014.8.19.0000. Relatoria: Luiz Zveiter. Órgão Especial. Julgado em 04.08.2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul. Mandado de Segurança nº 70054867064. Relatoria: Irineu Mariani. Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis. Julgado em 09/08/2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação nº 0005032-78.2013.8.26.0115. Relatoria Des. Marcelo Semer. 10ª Câmara de Direito Público. Julgado em 25.05.2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 1062817-2. Relatoria Des. Edison de Oliveira Macedo Filho. 5ª C. Cível. Julgado em 17.09.2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 1083542-0. Relatoria Des. Nilson Mizuta. 5ª C. Cível. Julgado em 24.09.2013.

CLÉVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Júlia Ávila. Administração Pública e a Nova Lei De Acesso À Informação. **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito



Público, nº. 32, out./nov./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RE-DE-32-DEZEMBRO-2012-CLEMERSON-CLEVE.pdf>>. Acesso em: 02/09/15.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Panorama do governo Estadual. Disponível em: <http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=1>. Acessado em: 08.09.2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Panorama do governo Municipal. Disponível em: <http://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=2>. Acessado em: 08.09.2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). Tabela 1 – Produto Interno Bruto das Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2002-2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/contasregionais/2012/default_xls_2002_2012.shtm>. Acessado em: 11/03/15.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Direito fundamental de acesso à informação. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 14, n. 56, p. 127-146, abr./jun. 2014.

ORTOLAN, Marcelo Augusto Biehl. **Matrizes Federativas e a Federação Brasileira**: Entre o federalismo legislativo e o federalismo administrativo. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, 2010. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/31414/M1407JU.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 23.10.15.

SALGADO, Eneida Desiree. **Lei de Acesso à Informação (LAI)**: comentários à Lei nº 12.527/2011 e ao Decreto nº 7.724/2012. São Paulo: Atlas, 2015.

VALIM, Rafael. El derecho fundamental de acceso a la información pública en el Derecho brasileño. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 3, n. 1, p. 169-181, jan./abr. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v3i1.4511>.



TABELA 1. DADOS GERAIS DA PESQUISA

ORDEM	TRIBUNAL	PEÇA PROCESSUAL	Principal Objetivo da demanda (fazendo uso da LAI)	Autor	Réu	Houve a transmissão da informação	RESULTADO VOTAÇÃO	Citação sem formatação
1	TJ PR	Ação de reparação de danos morais (Recurso inominado)	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJPR - 2ª Turma Recursal - 0005620-30.2014.8.16.0018/0 - Maringá - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - - J. 01.12.2014
2	TJ PR	Ação de reparação de danos morais (Recurso inominado)	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJPR - 2ª Turma Recursal - 0005546-73.2014.8.16.0018/0 - Maringá - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - - J. 01.12.2014
3	TJ PR	Notícia-Crime	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Municipal (Guairaçá)	Executivo Municipal (Guairaçá)	Sim	acolher e determinar o arquivamento, por unanimidade de votos	TJPR - 2ª C.Criminal - NC - 1243282-1 - Terra Rica - Rel.: Marcio José Tokars - Unânime - - J. 16.10.2014
4	TJ PR	Apelação cível (de Mandado de Segurança)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Prefeitura de Teixeira Soares)	Sim	por unanimidade, conhecer provimento ao recurso	TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1206646-5 - Teixeira Soares - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - - J. 30.09.2014
5	TJ PR	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido pelo cidadão	Legislativo Municipal (Município de Nova Aurora)	Executivo Estadual (PR - Diretora do Colégio Estadual Machado de Assis)	Sim	mantida a sentença reexaminada, por juízo monocrático	TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1259269-5 - Formosa do Oeste - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - - J. 11.09.2014
6	TJ PR	Agravo de Instrumento (Mandado de Segurança)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Estadual (PR)	SEM Estadual (PR-Presidente da COPEL)	Sim	deu provimento ao recurso	TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1264348-4 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - - J. 22.08.2014
7	TJ PR	Mandado de Segurança	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Prefeitura de Teixeira Soares)	Sim	deu provimento ao recurso de apelação, por unanimidade de votos	TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1170642-2 - Teixeira Soares - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 26.08.2014
8	TJ PR	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Municipal (Juranda)	Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Juranda)	Sim	manter a sentença, em reexame necessário, por unanimidade	TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1232597-0 - Ubitatã - Rel.: Coimbra de Moura - Unânime - - J. 12.08.2014
9	TJ PR	Agravo de Instrumento (Mandado de Segurança)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o próprio Legislativo	Legislativo Municipal (Ortigueira)	Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Ortigueira)	Sim	dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos	TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1165457-0 - Ortigueira - Rel.: Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - - J. 12.08.2014
10	TJ PR	Agravo Regimental (negação de Mandado de Segurança)	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJPR - 7ª C.Cível em Composição Integral - AR - 1164193-7/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - - J. 12.08.2014
11	TJ PR	Mandado de Segurança	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Estadual (PR)	Executivo Estadual (PR-Secretário de Saúde)	Sim	em conceder a segurança, por unanimidade de votos	TJPR - 4ª C.Cível em Composição Integral - MS - 1235905-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Regina Afonso Portes - Unânime - - J. 05.08.2014



12	TJ PR	Mandado de Segurança (preventivo)	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (PR- Secretário da Administração e Previdência)	Sim	conceder parcialmente a ordem, por unanimidade de votos	TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1112649-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Clayton de Albuquerque Maranhão - Unânime - - J. 31.03.2014
13	TJ PR	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Municipal (Município de Mariluz)	Executivo Municipal (Prefeitura de Mariluz)	Sim	nega provimento ao reexame necessário	TJPR - 4ª C.Cível - RN - 1111091-1 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 04/02/2014
14	TJ PR	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (PR)	Sim	negar provimento ao recurso dos autores, por unanimidade de votos	TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1056044-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Salvatore Antonio Astuti - Unânime - - J. 03.12.2013
15	TJ PR	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Secretário de Comunicação Social do Município de Curitiba)	Sim	confirmar a sentença em grau de reexame necessário, por unanimidade de votos	TJPR - 5ª C.Cível - RN - 1019771-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - - J. 03.12.2013
16	TJ PR	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná)	Executivo Estadual (PR)	Sim	negar provimento ao recurso dos autores, por unanimidade de votos	TJPR - 2ª C.Cível - AC - 1112628-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior - Unânime - - J. 05.11.2013
17	TJ PR	Mandado de Segurança	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Prefeitura de São José dos Pinhais)	Sim	em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos	TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1083542-0 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 24.09.2013
18	TJ PR	Mandado de Segurança	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Prefeitura de Fazenda Rio Grande)	Não	negou provimento, por unanimidade de votos	TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1062817-2 - Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Edison de Oliveira Macedo Filho - Unânime - - J. 17.09.2013
19	TJ PR	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (PR)	Sim	negar provimento ao recurso dos autores, por unanimidade de votos	TJPR - 3ª C.Cível - AC - 1077128-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - - J. 27.08.2013
20	TJ PR	Mandado de Segurança	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica (Concorde Administração de Bens Ltda)	Judiciário Estadual (Presidente do TJPR)	Sim	conceder parcialmente a segurança, por unanimidade de votos	TJPR - Órgão Especial - MSOE - 944496-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - - J. 05.08.2013
21	TJSP	Ação Direta De Inconstitucionalidade	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJSP - Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos nº 1-2206636-76.2014.8.26.0000. Relator(a): João Negrini Filho - Órgão Especial - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 26.08.2015



22	TJSP	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido por pessoa jurídica (Sindicato)	Município (Votorantim)	Sindicato Servidores Públicos Municipais de Votorantim.	sim	negaram provimento aos recursos	TJSP - MS Reexame Necessário / Atos Administrativos - 2-1003192-84.2014.8.26.0663 - Relator(a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal - 4ª Câmara de Direito Público - Comarca: Votorantim - Data do julgamento: 17.08.2015
23	TJSP	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Prefeitura de São Paulo)	sim	revisor com veto vencido	TJSP - Apelação / Indenização por Dano Moral nº 3-0022516-06.2010.8.26.0053 - Relatoria: Amorim Cantuária - 3ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 18/08/2015
24	TJSP	Agravo de Instrumento	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Executivo Estadual (Universidade Estadual Paulista- UNESP)	Pessoa Jurídica (Empresa de Jornalismo Folha da Manhã S/A)	sim	não conhecem o recurso	TJSP - Agravo de Instrumento / Violação aos Princípios Administrativos nº 4-2045141-86.2015.8.26.0000 - Relator(a): Ronaldo Andrade - 3ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo; Data do julgamento: 04/08/2015
25	TJSP	Embargos de declaração	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica (Empresa de Jornalismo Folha da Manhã S/A)	Executivo Estadual (SP- Secretário de Segurança Pública)	sim	não conhecem o recurso	TJSP - Embargos de Declaração / Atos Administrativos nº 5-1048205-93.2014.8.26.0053 - Relator(a): Luis Ganzler - 11ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 11/08/2015
26	TJSP	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Legislativo Municipal (Presidente da Câmara Municipal do Município de Urânia)	sim	nega-se provimento ao recurso oficial, mantendo-se a sentença de origem em sua integridade	TJSP - Reexame Necessário / Atos Administrativos nº 6-0001840-62.2014.8.26.0646 - Relator(a): Magalhães Coelho - 7ª Câmara de Direito Público - Comarca: Urânia - Data do julgamento: 03/08/2015
27	TJSP	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica (OSCIPI-MARÍLIA TRANSPARENTE -MATRA)	Executivo Municipal (Município de Marília)	sim	nega-se provimento ao recurso oficial	TJSP - Reexame Necessário / Atos Administrativos nº 7-0006050-92.2014.8.26.0344 - Relator(a): Marcelo Semer - 10ª Câmara de Direito Público - Comarca: Marília - Data do julgamento: 10/08/2015
28	TJSP	Apelação Cível	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Municipal (Município de Platânia)	Executivo Municipal (Município de Platânia)	sim	deram provimento ao recurso por unanimidade	TJSP - Apelação / Atos Administrativos nº 8-0004189-39.2014.8.26.0581 - Relator(a): Marcelo Semer - Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Manuel - Data do julgamento: 10/08/2015
29	TJSP	Agravo de Instrumento	Implementação da LAI	União de Defesa da Cidadania de Franca UDECIF	Fundação Pública Municipal (Fundação Esporte, Arte e Cultura FEAC do Município de Franca)	sim	negaram provimento ao recurso por unanimidade	TJSP - Agravo de Instrumento / Responsabilidade da Administração nº 9-2136033-41.2015.8.26.0000 - Relator(a): Antonio Celso Faria - 8ª Câmara de Direito Público - Comarca: Franca Franca - Data do julgamento: 05/08/2015
30	TJSP	Apelação Cível (de Mandado de Segurança)	Proteção de informações pessoais	Executivo Estadual (Fazenda do Estado de São Paulo)	Pessoa Física (Servidora Estadual)	sim	negaram provimento ao recurso por unanimidade	TJSP - Apelação / Atos Administrativos nº 10-1005123-12.2014.8.26.0053 - Relator(a): Renato Delbianco - 2ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 28/07/2015



31	TJSP	Embargos de Declaração	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJSP - Embargos de Declaração / Seguro nº 11-0001033-84.2010.8.26.0063 - Relator(a): Luiz Antonio Costa - 7ª Câmara de Direito Privado - Comarca: Barra Bonita - Data do julgamento: 29/07/2015
32	TJSP	Apelação Cível (de Mandado de Segurança)	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica (Empresa de Jornalismo Folha da Manhã S/A)	Executivo Estadual (SP- Secretário de Segurança Pública)	sim	negaram provimento ao recurso por unanimidade	TJSP - Apelação / Atos Administrativos nº 12- 1048205-93.2014.8.26.0053 - Relator(a): Luis Ganzerla - 11ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 30/06/2015
33	TJSP	Mandado de Segurança	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Município de São Paulo)	sim	não conhecem o recurso	TJSP - Mandado de Segurança / Servidor Público Civil nº 13- 2223376-12.2014.8.26.0000 - Relator(a): Moacir Peres - Órgão Especial - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 17/06/2015
34	TJSP	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores e dano moral, que foi publicada de forma equivocada	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Município de Itapetininga)	sim	não conhecem o recurso	TJSP - Apelação / Reexame Necessário nº 14-1002412-65.2014.8.26.0269 - Relator(a): Oscild de Lima Júnior - 11ª Câmara de Direito Público - Comarca: Itapetininga - Data do julgamento: 09/06/2015
35	TJSP	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Executivo Municipal (São Paulo)	Servidor público	sim	conhece o recurso	TJSP - Apelação nº 15-0024166-83.2013.8.26.0053 - Relator(a): Coimbra Schmidt - 7ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 08/06/2015
36	TJSP	Embargos infringentes	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Município de São Paulo)	sim	embargos rejeitados	TJSP - Embargos Infringentes / DIREITO ADMINISTRATIVO nº 16- 0010243-58.2011.8.26.0053 - Relator(a): Magalhães Coelho - 4ª Câmara Extraordinária de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 25/05/2015
37	TJSP	Agravo de Instrumento	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Juquitiba)	sim	rejeitados	TJSP - Agravo de Instrumento / Licitações nº 17- 2086874-32.2015.8.26.0000 - Relator(a): Aroldo Viotti - 11ª Câmara de Direito Público - Comarca: Itapeperica da Serra - Data do julgamento: 26/05/2015
38	TJSP	Apelação Cível (Mandado de Segurança)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Campo Lindo Paulista)	não	rejeitados	TJSP - Apelação / Atos Administrativos nº 18-0005032-78.2013.8.26.0115 - Relator(a): Marcelo Semer; Comarca - 10ª Câmara de Direito Público - Comarca: Jundiá - Data do julgamento: 25/05/2015
39	TJSP	Embargos de declaração	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJSP - Embargos de Declaração / Municipais nº 19-2208824-42.2014.8.26.0000 - Relator(a): Silva Russo - 15ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 14/05/2015



40	TJSP	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (São Paulo)	sim	conhece o recurso	TJSP - Apelação / Indenização por Dano Moral nº 20- 1053156-33.2014.8.26.0053 - Relator(a): Coimbra Schmidt; - 7ª Câmara de Direito Público - Comarca: São Paulo - Data do julgamento: 18/05/2015
41	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Legislativo Municipal (Campo do Meio)	sim	confirmar a sentença no reexame necessário	TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0116.14.002291-8/001, Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/09/2015, publicação da súmula em 11/09/2015
42	TJMG	Agravo de Instrumento	implantação de portal da transparência	Executivo Municipal (Frei Gaspar)	Ministério Público Estadual (MG)	sim	negar provimento ao recurso	TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0327.14.000700-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/09/2015, publicação da súmula em 04/09/2015
43	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Obtenção de informação de interesse particular	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Belo Horizonte)	sim	confirmando a sentença no reexame necessário.	TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0024.12.279647-7/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/08/2015, publicação da súmula em 04/09/2015
44	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Obtenção de informação de interesse particular	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Mariana)	sim	confirmando a sentença no reexame necessário.	TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0400.13.003242-0/001, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caiexeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/0015, publicação da súmula em 31/08/2015
45	TJMG	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.054646-6/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2015, publicação da súmula em 24/07/2015
46	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o próprio Legislativo	Legislativo Municipal (Conselheiro Pena)	Legislativo Municipal (Conselheiro Pena)	sim	confirmando a sentença no reexame necessário.	TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0184.14.001386-5/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/07/2015, publicação da súmula em 20/07/2015
47	TJMG	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (MG)	sim	rejeitado por dois votos a um	TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.250474-7/002, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/07/2015, publicação da súmula em 20/07/2015
48	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Caratinga)	sim	rejeitar a preliminar e, no reexame necessário, reformar parcialmente a sentença	TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0134.13.015930-1/001, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/07/2015, publicação da súmula em 17/07/2015
49	TJMG	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJMG - Apelação Cível 1.0452.14.007392-8/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/07/2015, publicação da súmula em 13/07/2015



50	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Defensoria Pública Estadual (MG)	Executivo Municipal (Nova Lima)	sim	rejeitar a preliminar e confirmar a sentença, no reexame necessário	TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0188.13.001847-9/002, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/06/2015, publicação da súmula em 02/07/2015
51	TJMG	Embargos de Declaração	Sigilo das informações	Pessoa física cidadão	Tribunal de Contas Estadual (MG)	não	negar provimento ao recurso	TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.14.011831-6/002, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2015, publicação da súmula em 12/06/2015
52	TJMG	Apelação Cível	Sigilo das informações	Pessoa física cidadão	Não identificado	sim	negar provimento ao recurso	TJMG - Apelação Cível 1.0647.13.001659-3/001, Relator(a): Des.(a) Newton Teixeira Carvalho, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/05/2015, publicação da súmula em 15/05/2015
53	TJMG	Apelação Cível (Mandado de Segurança)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o próprio Legislativo	Pessoa física cidadão	Legislativo Municipal (Senhora Remédios)	sim	dar provimento ao recurso	TJMG - Apelação Cível 1.0056.12.015028-1/001, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/05/2015, publicação da súmula em 15/05/2015
54	TJMG	Apelação Cível (Mandado de Segurança)	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Municipal (Inhapim)	Executivo Municipal (Inhapim)	sim	negar provimento	TJMG - Apelação Cível 1.0309.14.002196-0/003, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/03/2015, publicação da súmula em 13/04/2015
55	TJMG	Embargos Infringentes	Obtenção de informação de interesse particular	Executivo Estadual (MG)	Servidor público	não	acolher o embargos	TJMG - Embargos Infringentes 1.0145.13.052150-6/002, Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/03/2015, publicação da súmula em 07/04/2015
56	TJMG	Embargos de Declaração	Sigilo das informações	Pessoa física cidadão	Tribunal de Contas Estadual (MG)	não	acolher parcialmente os embargos	TJMG- Embargos de Declaração-Cv 1.0000.14.011831-6/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/03/2015, publicação da súmula em 20/03/2015
57	TJMG	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (MG)	sim	rejeitado por dois votos a um	TJMG - Apelação Cível 1.0024.12.130801-9/006, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/02/2015, publicação da súmula em 19/02/2015
58	TJMG	Mandado de Segurança	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.002381-3/002, Relator(a): Des.(a) Alyrio Ramos, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/01/2015, publicação da súmula em 09/02/2015



59	TJMG	Embargos de Declaração	Sigilo das informações	Executivo Estadual (MG)	Sindicato (Sinfaz - Sindicato dos Técnicos Em Tributação)	parcialmente	não acolher os embargos de declaração	TJMG - Embargos de Declaração- Cv 1.0024.13.041260-4/003, Relator(a): Des.(a) Edilson Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/12/2014, publicação da súmula em 19/12/2014
60	TJMG	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Autarquia Municipal (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE- Município de Mantena, lei nº 16/71)	sim	não conhecer do recurso voluntário	TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0396.13.004564-6/001, Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/12/2014, publicação da súmula em 12/12/2014
61	TJRS	Agravo Interno	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Agravo Nº 70066315052, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 01/10/2015
62	TJRS	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Obtenção de informação de interesse particular	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Bento Gonçalves)	sim	confirmando a sentença em reexame necessário.	Reexame Necessário Nº 70058780388, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 21/09/2015
63	TJRS	Agravo de Instrumento	Obtenção de informação de interesse particular	Pessoa Jurídica (Empresa Foco Turismo LTDA)	Executivo Estadual (RS)	sim	à unanimidade, em negar provimento ao agravo.	Agravo Regimental Nº 70065088262, Décimo Primeiro Grupo Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 19/06/2015
64	TJRS	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Cível Nº 70063167928, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 16/01/2015
65	TJRS	Agravo de Instrumento	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação dos Agentes Fiscais Da Receita Municipal de Porto Alegre)	Executivo Municipal (Porto Alegre)	sim	à unanimidade, em negar provimento ao agravo.	Agravo de Instrumento Nº 70058805011, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 25/09/2014
66	TJRS	Agravo Interno	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Agravo Regimental Nº 70060361433, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 17/07/2014
67	TJRS	Apelação Cível	Obtenção de informação de interesse particular	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (RS)	sim	em dar provimento ao recurso.	Apelação Cível Nº 70042330241, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 29/05/2014
68	TJRS	Embargos de Declaração	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação Dos Servidores Aposentados do TCE/RS)	TCE (RS)	sim	à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios.	Embargos de Declaração Nº 7005778813, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlain, Julgado em 14/03/2014



69	TJRS	Mandado de Segurança	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação dos Servidores Aposentados do TCE/RS)	TCE (RS)	sim	denegar a segurança.	Mandado de Segurança Nº 70054415872, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhein, Julgado em 08/11/2013
70	TJRS	Mandado de Segurança	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação dos Servidores Aposentados do TCE/RS)	TCE (RS)	sim	denegar a segurança.	Mandado de Segurança Nº 70054509195, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoli Moreira, Julgado em 11/10/2013
71	TJRS	Agravo de Instrumento	Viabilizar divulgação de salário de servidores, pois juízo a quo entendeu diversamente da jurisprudência consolidada	Executivo Estadual (RS)	Pessoa Jurídica (Sindicato dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Estado do RS – SINAPERGS)	sim	à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.	Agravo de Instrumento Nº 70054857677, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhein, Julgado em 02/10/2013
72	TJRS	Mandado de Segurança	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Sindicato dos Funcionários da Assembleia Leg. do Estado do Rio Grande Do Sul)	Legislativo Estadual (RS)	sim	denegaram a segurança, por maioria	Mandado de Segurança Nº 70054857677, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 09/09/2013
73	TJRS	Mandado de Segurança	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa Jurídica (Associação dos Servidores Do Ministério Público)	Ministério Público Estadual (RS)	não	concederam a segurança, por 3 votos a 2	Mandado de Segurança Nº 70054867064, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 09/08/2013
74	TJRS	Agravo	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Executivo Estadual (RS)	Pessoa Jurídica (Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado RS)	sim	por unanimidade, acolhem o agravo	Agravo Nº 70054821426, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoli Moreira, Julgado em 09/08/2013
75	TJRS	Embargos de Declaração	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação dos Servidores Aposentados do TCE/RS)	TCE (RS)	sim	à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios.	Embargos de Declaração Nº 70055452023, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhein, Julgado em 09/08/2013
76	TJRS	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Liberato Salzano)	sim	à unanimidade, em desprover o recurso.	Apelação Cível Nº 70054447677, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/06/2013
77	TJRS	Agravo Regimental	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Associação dos Servidores Aposentados do TCE/RS)	TCE (RS)	sim	negar provimento ao agravo regimental,	Agravo Regimental Nº 70054638598, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhein, Julgado em 14/06/2013
78	TJRS	Apelação Cível	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa física cidadão	Executivo Estadual (RS)	sim	por maioria, vencido o relator, negar provimento à apelação.	Apelação Cível Nº 70051165090, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 05/06/2013



79	TJRS	Agravo de Instrumento	Inviabilizar divulgação de salário de servidores	Pessoa jurídica (Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre)	Executivo Municipal (Porto Alegre)	sim	por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento	Agravo de Instrumento Nº 70050023886, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 29/05/2013
80	TJRS	Embargos de Declaração	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Embargos de Declaração Nº 70053894101, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rogério Gesta Leal, Julgado em 12/04/2013
81	TJRJ	Mandado de Segurança	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Volta Redonda)	sim	por unanimidade, em conhecer o mandado e conceder a segurança	Mandado de Segurança Nº 0010749-52.2015.8.19.0000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RJ, Relator(a): ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, Julgado em 23/06/2015
82	TJRJ	Mandado de Segurança (Reexame necessário)	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica (Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Natividade)	Executivo Municipal (Natividade)	sim	por unanimidade de votos em manter a sentença	Reexame Necessário Mandado de Segurança Nº 0001441-52.2013.8.19.0035, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RJ, Relator(a): JUAREZ FERNANDES FOLHES, Julgado em 15/04/2015
83	TJRJ	Agravo de Instrumento	Fiscalização do Poder Legislativo sob o Executivo	Legislativo Municipal (Campos dos Goytacazes)	Executivo Municipal (Campos dos Goytacazes)	sim	recurso conhecido e parcialmente provido	Agravo de Instrumento Nº 0030889 - 44.2014.8.19.0000, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RJ, Relator(a): Maria Regina Nova, Julgado em 25/11/2014
84	TJRJ	Mandado de Segurança	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	TCE (RJ)	não	por unanimidade, em denegar a segurança	Mandado de Segurança Nº 0000432-29.2014.8.19.0000, Órgão Especial, Tribunal de Justiça do RJ, Relator(a): LUIZ ZVEITER, Julgado em 04/08/2014
85	TJRJ	Embargos de Declaração	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	TCE (RJ)	não	por unanimidade, em negar provimento ao recurso	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000432-29.2014.8.19.0000, Órgão Especial, Tribunal de Justiça do RJ, Relator(a): LUIZ ZVEITER, Julgado em 13/10/2014
86	TJRJ	Apelação Cível (ação popular)	Controle social exercido pelo cidadão	Pessoa física cidadão	Executivo Municipal (Maricá)	sim	por unanimidade, em negar provimento ao recurso	Apelação Cível nº 0014872-39.2011.8.19.0031, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): Mauro Dickstein, Julgado em 24/06/2014
87	TJRJ	Apelação Cível (Reexame necessário)	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Cível de Ação Civil Pública nº 0159877-85.2011.8.19.0001, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): LUCIO DURANTE, Julgado em 20/05/2014
88	TJRJ	Apelação Cível (ação cível pública)	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Cível de Ação Civil Pública nº 0046082-67.2012.8.19.0001, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CHERUBIN SCHWARTZ, Julgado em 01/11/2013



89	TJRJ	Agravo interno da Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Agravo Interno na Apelação nº. 0046082-67.2012.8.19.0001, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CHERUBIN SCHWARTZ, Julgado em 09/12/2013
90	TJRJ	Embargos de Declaração	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Embargos de Declaração nº. 0046082-67.2012.8.19.0001, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CHERUBIN SCHWARTZ, Julgado em 03/04/2014
91	TJRJ	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Civil nº. 0046082-67.2012.8.19.0001, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CHERUBIN SCHWARTZ, Julgado em 01/11/2013
92	TJRJ	Agravo interno da Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Agravo Interno da Apelação Civil nº. 0046082-67.2012.8.19.0001, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CHERUBIN SCHWARTZ, Julgado em 09/12/2013
93	TJRJ	Embargos de Declaração	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Embargos de Declaração nº. 0046082-67.2012.8.19.0001, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CHERUBIN SCHWARTZ, Julgado em 03/04/2014
94	TJRJ	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Civil nº. 0004219-04.2004.8.19.0037, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Julgado em 15/02/2013
95	TJRJ	Embargos de Declaração na Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Embargos de Declaração na Apelação Civil nº. 0004219-04.2004.8.19.0037, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Julgado em 24/05/2013
96	TJRJ	Ação Cautelar (Reexame Necessário)	Controle social exercido por Pessoa Jurídica	Executivo Municipal (Rio de Janeiro)	Pessoa Jurídica (Intelseg Tecnologia, Consultoria e Segurança Ltda)	sim	nega seguimento ao recurso	Reexame Necessário de Ação Cautelar nº. 0161781-43.2011.8.19.0001, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): MARCELO LIMA BUHATEM, Julgado em 11/01/2013
97	TJRJ	Ação Cautelar	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Ação Cautelar nº. 0038194-70.2011.8.19.0037, Vigésima Quarta Câmara Cível Especializada, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, Julgado em 23/05/2014



98	TJRJ	Habeas Data (antes da vigência da LAI)	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Habeas Data nº. 2009.047.00003, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): Pedro Raguenet, Julgado em 24/04/2009
99	TJRJ	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Cível nº. 2009.001.11485, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): CUSTÓDIO TOSTES, Julgado em 08/04/2009
100	TJRJ	Apelação Cível	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	Não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	não conveniente com a pesquisa	Apelação Cível nº. 18938/09, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do RJ, Relator(a): SIDNEY HARTUNG BUARQUE, Julgado em 29/04/2009

TABELA 2. PESSOAS FÍSICAS IMPETRANTES DA LAI

TRIBUNAL	Número de Ordem	NR PROCESSO	NOME DO AUTOR	VINCULAÇÃO	FONTE
TJ PR	4	1.206.646-5	PEDRO ANTONIO DELAZARI	Ligado a Partido Político (PSDB)	http://www.psdbr-pr.org.br/noticias/psdb-em-teixeira-soares-tem-nova-comissao-provisoria
TJ PR	7	1170642200	IVO KUHN	Ligado a Partido Político (PPS)	http://www.quadropolitico.com.br/DadosCandidato/3204411/Ivo-Kuhn
TJ PR	12	1112649100	ROSANE DO RÓCIO MEHL	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ PR	14	1056044200	ABDEL NASER HAJ AHMAD	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ PR	15	1019771400	Roseli Isidoro	Ligado a Partido Político (PT)	http://ptcuritiba.org.br/?p=1760
TJ PR	17	1083542000	RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES	sindicalista (FIEP)	http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindileitepr/federacoes-e-sindicatos-1-3405-22945.shtml
TJ PR	18	1062817200	DONIZETE APARECIDO DA SILVA	Ligado a Partido Político (PR)	http://www.prparana.org.br/pr-jovem/28-institucional.html
TJ PR	19	1077128300	ANA LÚCIA CAFEO	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ SP	23	20.150.000.596.157	MARIA APARECIDA DE CARVALHO e OUTROS	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ SP	26	20.150.000.575.317	Márcio Ariol Domingues e outros	sem vinculação	-
TJ SP	33	20.150.000.440.309	CLEBER DA COSTA OLIVEIRA	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ SP	34	20.150.000.432.585	Edith Aparecida Gomes da Silva	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ SP	35	20.150.000.392.309	FERNANDO VENTURA RIBEIRO	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ SP	36	20.150.000.365.576	Telma Nascimento Petra Monticelli	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJ SP	37	20.150.000.372.045	FRANCISCO ALVES DA SILVA	sem vinculação	-
TJ SP	38	20.150.000.357.850	Oziel Rodrigues da Silva Filho	Doador campanha eleitoral PPL	http://wikipoliticos.com.br/f/oziel-rodrigues-da-silva-filho/financiamento2012



TJ SP	40	20.150.000.337.545	Maria Edite de Sousa Gomes	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJMG	41	1.0116.14.002291-8/001	Maurício Ferreira da Silva	Ligado a Partido Político (PV)	http://www.quadropolitico.com.br/DadosCandidato/2028996/Mauricio-Ferreira-Da-Silva
TJMG	43	1.0024.12.279647-7/002	MARCIONILA PEREIRA DA LIMA SILVA	sem vinculação	-
TJMG	44	1.0400.13.003242-0/001	LEONARDO BREGUEZ DE BARROS	Advogado	O próprio julgado
TJMG	47	1.0024.13.250474-7/002	Luciano Capanema Silva	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJMG	48	1.0134.13.015930-1/001	JOSE CARLOS DAMASCENO	sindicalista	http://www.diariodecaratinga.com.br/?p=5166
TJMG	51	1.0000.14.011831-6/002	TALITA TATIANA SILVA DE ABREU	sem vinculação	-
TJMG	52	1.0647.13.001659-3/001	CARLOS ALBERTO DE MELO MATOS	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJMG	53	1.0056.12.015028-1/001	ANDRÉ DORNELAS DA SILVEIRA	Ligado a Partido Político (PR)	http://www.eleicoes2012.info/andre-dornelas/
TJMG	57	1.0024.12.130801-9/006	ROSANGELA MARIA SILVA DUARTE	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJMG	60	1.0396.13.004564-6/001	Rodrigo Curty Caetano	Ligado a Partido Político (PHS)	http://www.eleicoes2012.info/rodrigo-curty/
TJRS	62	70058780388	TAMARA LAZZARI	sem vinculação (professor)	-
TJRS	67	70042330241	SÉRGIO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	sem vinculação	-
TJRS	76	70054447677	GRAZIANE CENCI	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJRS	78	70051165090	LUCIANA BERTUOL BARROS	Servidor(a) Público(a)	O próprio julgado
TJRJ	81	0010749-52.2015.8.19.0000	RODRIGO MEDEIROS MENDONÇA	sem vinculação	-
TJRJ	84	0000432-29.2014.8.19.0000	GUILHERME OSÓRIO PIMENTEL	sem vinculação	-
TJRJ	85	0000432-29.2014.8.19.0000	GUILHERME OSÓRIO PIMENTEL	sem vinculação	-
TJRJ	86	0014872-39.2011.8.19.0031	FERNANDO RICARDO NUNES VIEIRA FERREIRA	sem vinculação (economista)	http://www.marica.rj.gov.br/?s=noticia&n=516